



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.824

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.116, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais e privados situados no Estado de Goiás ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - outros locais nos quais seja obrigado a conter placa de atendimento prioritário.

Art. 2º A redação do § 2º do art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, deverá constar abaixo do símbolo mundial do autismo ou em placa anexa.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência.

§ 1º O valor da multa será fixado considerando-se a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e seus antecedentes em relação ao cumprimento desta Lei.

§ 2º O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEDC, de que trata a Lei nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80518

LEI Nº 20.117, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação, a área de terras que especifica ao Município de Buriti Alegre e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.345.909/0001-44, a área de 1.935,00m², de propriedade do Estado de Goiás, composta dos Lotes de terrenos urbanos nºs 22,

24, e partes do 21 e 23, da Quadra 31, Centro, do mesmo Município, com as seguintes medidas e confrontações: 31,00m de frente para a Rua Dr. Americano do Brasil; 35,00m de fundo, em divisas com o restante dos lotes 21 e 23 da Rua das Beatas; 61,00m à direita, em divisa com o lote 26 da Rua Dr. Americano do Brasil e lote 25 da Rua das Beatas; 50,00m, mais 04,00m, mais 11,00m formando uma linha quebrada à esquerda, com ângulo reto, dividindo com o restante do lote 22 da Rua Dr. Americano do Brasil e o restante do lote 21 da Rua das Beatas, Matrícula nº 3.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º A área descrita e caracterizada no art. 1º está avaliada em R\$ 38.719,35 (trinta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), conforme Laudo nº 212/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 3º A doação autorizada será formalizada sem a imposição de termo, condição ou encargo.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação da área de terras objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80519

LEI Nº 20.118, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -IDHEIAS-, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 19.041, de 08 de outubro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.976.243/0002-00, com sede na Avenida Anhanguera, nº 5.674, Sala 1001, Edifício Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia - Goiás, destinado à realização do Projeto "Circuito da Fé 2018", com foco na consolidação das tradicionais festas religiosas existentes no Estado, como atrativo turístico e cultural, incrementando o fluxo de visitantes e turistas aos municípios que sediam os eventos, a ocupação de hotéis e pousadas, o faturamento do comércio local e a geração de empregos diretos e indiretos.

§ 1º A entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados com a estrita observância das normas previstas no art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, vedados, portanto, nos eventos a que se refere o *caput* deste artigo, distribuição gratuita de quaisquer bens, valores ou benefícios, bem como favorecimento eleitoral de qualquer espécie.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo adotar as providências a que se refere o art. 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo (Unidade Orçamentária 6603: Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo; Função 23: Comércio e Serviços; Subfunção 695: Turismo; Programa 1063: Programa Desenvolvimento Turístico; Ação 2339: Apoio e Realização de Eventos; Grupo de Despesa: 03 - Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 - Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80520

LEI Nº 20.119, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, os imóveis que especifica ao Município de Bom Jesus e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.149.624/0001-38, os seguintes imóveis de propriedade do Estado de Goiás, localizados no mesmo Município:

I - lote urbano de nº 01 da Quadra 55-A, com 481,02m², Matrícula nº 8.153 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 7,00m de frente para a dita Rua; 15,98m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 34,84m pela lateral direita, confrontando com o lote 02; 31,17m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua A e lote 05 e chanfrado de 7,45m;

II - lote urbano de nº 02 da Quadra 55-A, com 413,09m², Matrícula nº 8.154 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m de frente para a dita Rua; 12,03m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 34,01m pela lateral direita, confrontando com o lote 03; 34,84m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01;

III - lote urbano de nº 03 da Quadra 55-A, com 403,04m², Matrícula nº 8.155 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca,

situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m de frente para a dita Rua; 12,03m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 33,17m pela lateral direita, confrontando com o lote 04; 34,01m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 02;

IV - lote urbano de nº 04 da Quadra 55-A, com 392,99m², Matrícula nº 8.156 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m de frente para a dita Rua; 12,03m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 32,33m pela lateral direita, confrontando com o lote 05; 33,17m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 03;

V - lote urbano de nº 05 da Quadra 55-A, com 382,94m², Matrícula nº 8.157 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m de frente para a dita Rua; 12,03m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 31,49m pela lateral direita, confrontando com o lote 06; 32,33m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04;

VI - lote urbano de nº 06 da Quadra 55-A, com 372,90m², Matrícula nº 8.158 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m de frente para a dita Rua; 12,03m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 30,66m pela lateral direita, confrontando com o lote 07; 31,49m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 05;

VII - lote urbano de nº 07 da Quadra 55-A, com 362,85m², Matrícula nº 8.159 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 12,00m de frente para a dita Rua; 12,03m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 29,82m pela lateral direita, confrontando com o lote 08; 30,66m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 06;

VIII - lote urbano de nº 08 da Quadra 55-A, com 367,28m², Matrícula nº 8.160 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 12,50m de frente para a dita Rua; 12,53m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 28,95m pela lateral direita, confrontando com o lote 09; 28,92m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 07;

IX - lote urbano de nº 09 da Quadra 55-A, com 370,41m², Matrícula nº 8.161 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 13,00m de frente para a dita Rua; 13,03m de fundo, confrontando com o perímetro urbano; 28,04m pela lateral direita, confrontando com o lote 10; 28,95m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 08;

X - lote urbano de nº 10 da Quadra 55-A, com 372,17m², Matrícula nº 8.162 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, situado do lado par da Rua Dr. Antônio Cândido Gomes, Bairro Manoel Vicente Rosa, com os seguintes limites e confrontações: 13,50m de frente para a dita Rua; 13,53m de fundo, confrontando



Diretoria
João Bosco Bittencourt Presidente
Paulo Valério da Silva Diretor de Gestão Planejamento e Finanças
Abadia Divina Lima Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial
Previsto Custódio dos Santos Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial



com o perímetro urbano; 27,10m pela lateral direita, confrontando com o lote 11; 28,04m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 09.

Art. 2º Os imóveis descritos e caracterizados no art. 1º, avaliados individualmente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 782/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destinam-se à ampliação do Centro Administrativo do Município.

Art. 3º A doação autorizada será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, em caso de descumprimento da destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta de escritura pública de doação dos imóveis objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 80521

LEI Nº 20.120, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 1 da alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

§ 2º

II -.....

a).....

1. 15% (quinze por cento) para linhas dos serviços públicos de transporte rodoviário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80522

DECRETO Nº 9.240, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 8.078, de 30 de janeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800004032452**,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.078, de 30 de janeiro de 2014, que delega competência para a prática dos atos que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

III - da Fazenda, **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, quanto aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Fisco e de Apoio Fiscal-Fazendário." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80434

DECRETO Nº 9.241, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Constitui a Comissão Especial que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.036, de 16 de abril de 1999, alterado pelo de nº 5.645, de 30 de agosto de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201814304004507**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de supervisionar o processo de alienação dos ativos financeiros do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR, referente ao 39º Leilão FOMENTAR, composta pelos seguintes membros, sem prejuízo da atuação da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I - MARLON RONALDO SOARES ROCHA JÚNIOR;

II - ELIANE RABÊLLO DE LUCENA DE ALBUQUERQUE;

III - LEILA MONTEIRO SANTA BRIGIDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Leandro Ribeiro da Silva

Protocolo 80439

DECRETO Nº 9.242, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 8.390, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201812404000014**,

DECRETA:

Art.1º O inciso III do art. 4º do Decreto nº 8.390, de 10 de junho 2015, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos que se seguem:

"Art. 4º

III -

c) Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária-E-MATER;

d) Diretor-Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Goiás - SEBRAE/GO;

e) Chefe de Gabinete de Gestão da Promoção e Atração de Investimentos e Negócios;

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80441

DECRETO Nº 9.243, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, para servidores, empregados e demais pessoas a serviço da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **20180005009087**,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de serviço de transporte individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, para o transporte de servidores, empregados e demais pessoas a serviço da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, a ser contratado nos moldes das Leis federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º As disposições deste Decreto não se aplicam:

I - ao transporte realizado por veículos de representação e especiais, nos termos do Decreto nº 8.391, de 10 de junho de 2015;

II - ao desenvolvimento de atividades finalísticas dos órgãos e das entidades;

III - aos deslocamentos intermunicipais, exceto aqueles realizados entre municípios limítrofes.

Art. 3º Os deslocamentos dos servidores, empregados e demais pessoas a serviço da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, no município da sede da unidade e naqueles próximos à sede, deverão ser realizados utilizando-se serviço de transporte individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento.

Parágrafo único. As exceções ao *caput* deste artigo serão analisadas e, se consideradas necessárias, autorizadas pelo Governador do Estado, por solicitação formal e justificada do titular de cada órgão ou entidade, com manifestações prévias do Secretário de Gestão e Planejamento e do Controlador-Geral do Estado.

Art. 4º A utilização de serviço de transporte individual de passageiros, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento, em hipótese alguma poderá acarretar aumento dos gastos atuais com deslocamentos, por utilização da frota setorial, excluídos desse cálculo aqueles dos incisos I a III do art. 2º deste Decreto, devendo ser atingida redução de tais gastos, nos seguintes prazos e percentuais:

I - 30 (trinta) dias, 25% (vinte e cinco por cento);

II - 120 (cento e vinte) dias, 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Compete a cada titular de unidade efetuar o controle e responsabilizar-se pela redução definida neste ato.

§ 2º A redução dos gastos, nos prazos e percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, será fiscalizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF-, com auxílio da Gerência de Controle da Despesa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de verificação da execução orçamentária e financeira.

§ 3º Não deverá ser autorizada suplementação orçamentária referente às despesas de custeio aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual que não cumprirem as metas de redução de gastos estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80442

DECRETO Nº 9.244, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Fundo Constitucional de Transportes - FCT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o art. 10 da Lei nº 19.677, de 13 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº **201800036004195**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento do Fundo Constitucional de Transportes - FCT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.335, de 13 de maio de 2011, e o Regulamento por ele aprovado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

REGULAMENTO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FCT

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O Fundo Constitucional de Transportes, de natureza orçamentária, dotado de autonomia administrativa, financeira e contábil, rege-se pelas disposições da Lei estadual nº 19.677, de 13 de junho de 2017, que o instituiu, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orçamentária Anual, do Decreto de Execução Orçamentária, deste Regulamento e das demais normas correlatas, tendo por finalidade captar recursos financeiros destinados a:

I - custear despesas com:

a) melhoria funcional, recuperação, manutenção, conservação, sinalização, segurança e melhoramento, inclusive gerenciamento, consultoria, supervisão, planejamento e acompanhamento das respectivas obras a serem executadas:

1. na malha rodoviária estadual pavimentada, não pavimentada e nas balsas;

2. nos aeródromos e no autódromo sob responsabilidade administrativa da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP;

b) a parcela contributiva do Estado de Goiás na execução de obras ou serviços de recuperação, manutenção ou melhoramento de rodovias quando decorrentes de convênio celebrado com a União, municípios ou entidades nacionais ou internacionais de fomento;

c) passivos ambientais em áreas adjacentes às rodovias;

d) implantação de trevos;

II - viabilizar a implementação de concessões e/ou parcerias público-privadas que visem à execução das obras e/ou dos serviços definidos na alínea "a" do inciso I deste artigo.

§ 1º Passivos ambientais são os investimentos que a AGETOP realiza visando compensar os impactos causados à natureza, na execução das obras por ela administradas.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Transportes e a execução de obras e/ou serviços por ele custeados serão realizadas pela Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP,



observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Diretor do Fundo a que se refere o art. 2º da Lei nº 19.677, de 13 de junho de 2017.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Seção I
Do Orçamento do Fundo

Art. 2º O Fundo Constitucional de Transportes terá orçamento com fontes de recursos próprios e do Tesouro, integrando o Orçamento-Geral do Estado.

Seção II
Das Fontes de Recursos

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Constitucional de Transportes:

I - 100% (cem por cento) dos recursos repassados do Governo Federal decorrentes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

II - doações feitas por pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas;

III - até 20% (vinte por cento) da receita bruta decorrente da arrecadação própria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

IV - rendas oriundas de aplicação financeira dos recursos arrecadados;

V - dotações orçamentárias do Tesouro Estadual;

VI - recursos decorrentes de convênios firmados com o Governo Federal para aplicação em rodovias;

VII - operações de crédito realizadas com o fim específico de atender às despesas vinculadas ao Fundo;

VIII - receitas advindas de concessões e/ou parcerias público-privadas, formalizadas para atender aos objetivos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 1º deste Regulamento;

IX - valores decorrentes de cobrança pelo uso da faixa de domínio;

X - produtos de recolhimento de contribuição decorrente de condição estabelecida na legislação tributária para fruição de benefício ou incentivo fiscal de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 19.677, de 13 de junho de 2017;

XI - transferências financeiras realizadas pelos municípios beneficiados por serviços ou obras de construção, reformas, ampliação ou manutenção de rodovias e vias urbanas localizadas em seus territórios;

XII - parte do produto das receitas da Agência Goiana de Transportes e Obras, conforme oportunidade e conveniência.

§ 1º Os recursos provenientes das receitas oriundas dos valores informados nos incisos I a IV deste artigo deverão ser imediatamente transferidos para a Conta Específica do Fundo Constitucional de Transportes, administrada pela AGETOP, no ato do recolhimento ou recebimento.

§ 2º A aplicação dos recursos advindos da CIDE não serão utilizados em obras no Autódromo Internacional de Goiânia, por se tratar de recursos federais, seguindo-se o plano de trabalho definido juntamente com o Ministério dos Transportes, em conformidade com o disposto nos arts. 159, III, 177, § 4º, II, da Constituição Federal.

Seção III
Da aplicação dos Recursos

Art. 4º Os recursos do Fundo Constitucional de Transportes têm por objetivo o atendimento do disposto no art. 1º deste Regulamento, ficando vedada a sua utilização para pagamento de salários e quaisquer outras vantagens relativas a pessoal.

§ 1º Os recursos do Fundo Constitucional de Transportes serão aplicados especialmente:

I - em melhoria funcional, recuperação, manutenção, conservação, sinalização, segurança e melhoramento, inclusive gerenciamento, consultoria, supervisão, planejamento e acompanhamento das respectivas obras a serem executadas nas rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, e ainda rampas, trevos, bueiros, praças de pesagens, vias marginais, pontes, e em passivos ambientais;

II - na aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários e de informática, aquisição e aferição de balanças, inclusive combustíveis e lubrificantes, para atender exclusivamente às obras e aos serviços executados com os recursos do Fundo pela Agência Goiana de Transportes e Obras;

III - nos Aeródromos e no Autódromo sob responsabilidade administrativa da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP;

IV - nos serviços de consultoria, auditoria, projetos, licenciamento ambiental e suas taxas, necessários à execução dos serviços discriminados no art. 1º deste Regulamento.

§ 2º A ordenação de despesas do Fundo Constitucional de Transportes será exercida pelo Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP.

§ 3º A movimentação das contas bancárias do Fundo será exercida conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças da AGETOP.

Art. 5º Os bens adquiridos, na forma do inciso II do § 1º do art. 4º, com os recursos do Fundo Constitucional de Transportes passam a integrar o patrimônio da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO FUNDO

Seção I
Do Conselho Diretor

Subseção I
Da Constituição

Art. 6º O Fundo Constitucional de Transportes será administrado por um Conselho Diretor constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA);

II - Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP.

§ 1º Cada membro titular terá como suplente, respectivamente:

I - o Superintendente Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

II - o Diretor de Finanças da Agência Goiana de Transportes e Obras.

§ 2º O Conselho Diretor deverá reunir-se, ordinariamente, trimestralmente, podendo ser convocado, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros.

§ 3º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho, sendo essa atividade considerada serviço público relevante.

Subseção II
Das Competências do Conselho

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer a política, os planos e as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Transportes;

II - definir as hipóteses de execução direta e indireta, via empreitada, concessão e/ou parceria público-privada, das obras e dos serviços definidos na alínea "a" do inciso I do art. 1º deste Regulamento;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo e seus cronogramas, zelando pela consecução de seus objetivos;

IV - cumprir as exigências legais relativas à gestão pública;

V - apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados das obras e dos serviços realizados com os recursos do Fundo;

VI - determinar a realização de auditoria;

VII - exercer outras atribuições de ordem geral.

Subseção III
Das Atribuições do Presidente

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - exercer a representação social e política do Conselho Diretor;

II - dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho Diretor;

III - exercer o voto de desempate nas deliberações do Conselho Diretor.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Subseção I
Da Constituição

Art. 9º O acompanhamento das ações do Fundo Constitucional de Transportes será realizado por seu Conselho Fiscal, com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Fazenda, que o presidirá;

II - Secretário de Estado de Gestão e Planejamento;

III - 1 (um) membro da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

IV - 1 (um) membro da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP;

V - 1 (um) membro da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Subseção II
Das Competências do Conselho Fiscal

Art.10. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar as ações relativas à captação de recursos e ao custeio de despesas;

II - comunicar ao Conselho Diretor do Fundo e ao Presidente da AGETOP quaisquer irregularidades verificadas na aplicação de seus recursos;

III - elaborar relatório periódico da execução e aplicação dos recursos do Fundo.

Subseção III
Das Atribuições do Presidente

Art.11. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar o Conselho Fiscal;

II - dirigir e representar os trabalhos das reuniões.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 12. O Diretor de Manutenção da Agência Goiana de Transportes e Obras é o Secretário Executivo do Conselho Diretor do Fundo Constitucional de Transportes.

Subseção I
Das Atribuições

Art. 13. São atribuições do Secretário Executivo do Fundo

Constitucional de Transportes:

I - coordenar e executar as atividades operacionais;

II - elaborar, para apresentação ao Conselho Diretor, os Programas de Trabalho a serem executados pelo Fundo relativo ao Plano Anual de Obras;

III - definir, para apresentação ao Conselho Diretor, execução direta e indireta das obras, empreitadas, parcerias e licitações;

IV - fiscalizar e acompanhar o andamento das obras.

Subseção II
Das Atividades Administrativas

Art. 14. As atividades administrativas do Fundo Constitucional de Transportes serão exercidas pela Diretoria de Finanças da AGETOP.

Parágrafo único. São atribuições relacionadas às atividades administrativas do Fundo Constitucional de Transportes:

I - operacionalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo, procedendo ao registro contábil das receitas e despesas;

II - acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas efetuadas com orçamento advindo do Fundo Constitucional de Transportes;

III - apresentar, anualmente, na forma do art. 15 deste Regulamento, a proposta orçamentária do Fundo à sua Secretaria Executiva para apresentação ao Conselho Diretor;

IV - elaborar os relatórios de que trata o inciso V do art. 7º deste Regulamento;

V - elaborar minutas de resoluções e demais atos normativos baixados em conformidade com o art. 10 da Lei instituidora do Fundo Constitucional de Transportes;

VI - movimentar as contas bancárias do Fundo, de forma conjunta entre o Diretor de Finanças e o Presidente da AGETOP.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE TRABALHO, DA ESTRUTURA E DAS
DESPESAS

Seção I
Dos Programas de Trabalho

Art. 15. Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Secretário Executivo do Fundo Constitucional de Transportes submeterá à aprovação do Conselho Diretor os programas de Trabalho relativos ao Plano Anual de Despesas.

Seção II
Da Estrutura de Funcionamento

Art. 16. Para o funcionamento administrativo, orçamentário e operacional do Fundo Constitucional de Transportes serão utilizadas as estruturas da Agência Goiana de Transportes e Obras.

Seção III
Das Despesas Administrativas

Art. 17. Ficam limitadas em até 2% (dois por cento) do valor de suas receitas as despesas administrativas para gastos do Fundo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Fundo Constitucional manterá contabilidade própria, ficando sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado - TCE, sem prejuízo do controle interno e da auditoria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Fundo Constitucional de Transportes, que, para tanto, expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias.

Protocolo 80444

DECRETO Nº 9.239, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Altera o prazo previsto no Decreto nº 9.104, de 05 de dezembro de 2017, para pagamento do ICMS devido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições de mercadorias destinadas à comercialização ou produção rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 - Código Tributário do Estado de Goiás - CTE -, na alínea "h" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800013001829**,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica excepcionalmente alterado o prazo previsto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 9.104, de 5 de dezembro de 2017, em relação aos períodos de apuração do mês de abril ao mês de junho de 2018.

Art. 2º O ICMS devido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições de mercadorias destinadas à comercialização ou produção rural - DIFAL (Simples Nacional), deve ser pago em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE APURAÇÃO DO DIFAL	1a PARCELA		2a PARCELA		3a PARCELA	
	% do DIFAL Apurado	Data de Pagamento	% do DIFAL Apurado	Data de Pagamento	% do DIFAL Apurado	Data de Pagamento
abril de 2018	25%	11/06/2018	25%	10/07/2018	50%	30/07/2018
maio de 2018	50%	10/07/2018	25%	10/08/2018	25%	29/08/2018
junho de 2018	50%	10/08/2018	25%	10/09/2018	25%	28/09/2018

Art. 3º O inadimplemento de qualquer parcela implica vencimento antecipado das demais, devendo o total remanescente do DIFAL (Simples Nacional) correspondente ao respectivo período de apuração ser pago no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa e dos juros de mora.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130º da República.
JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Protocolo 80509

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 264, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor de R\$ 140.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de Junho de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
 JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
 MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
2204 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
27 812 1015 2.063	PROMOÇÃO DA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER PARA TODOS	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 10.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 140.000,00	
			VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
			R\$ 140.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2704 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 1023 2.376	PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - VAPT VUPT	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100

SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
		VALOR TOTAL A REDUZIR
		R\$ 140.000,00

Protocolo 80371

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 265, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -FEMA-, no valor global de R\$ 2.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA- 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação real.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de Junho de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
 JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
 MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3753 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM A			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
18 544 1044 3.076	PLANTE ÁGUA - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS E PRODUTOR DE ÁGUA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
18 544 1044 3.076	PLANTE ÁGUA - REVITALIZAÇÃO DE BACIAS E PRODUTOR DE ÁGUA	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 2.500.000,00	

Protocolo 80372

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 266, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -FES-, no valor global de R\$ 48.250.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -FES- 4 (quatro) créditos suplementares no valor global de R\$ 48.250.000,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de Junho de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
 JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
 MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 122 1024 2.259	ATENÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 500.000,00	R\$ 669.104,00	R\$ 169.104,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 295.925,24	R\$ 1.295.925,24	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.137	GESTÃO INTELIGENTE DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 78.201.299,61	R\$ 120.282.195,61	R\$ 42.080.896,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE

10 302 1028 2.137	GESTÃO INTELIGENTE DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 536.585,47	R\$ 5.536.585,47	R\$ 5.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 48.250.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 032 1027 2.128	OUVIDORIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 032 1027 2.128	OUVIDORIA E CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 121 1027 2.125	CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 122 1027 3.043	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 21.253.191,17	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 128 1027 2.126	FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E APRIMORAMENTO DE PESSOAL PARA O SUS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 9.540.913,10	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 301 1028 2.136	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.348.660,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 301 1028 3.139	GMC - CUIDADO DO BEBÊ	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 884.109,11	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 301 1028 3.139	GMC - CUIDADO DO BEBÊ	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 6.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 301 1028 3.140	GMC - VIGILÂNCIA DO ÓBITO INFANTIL	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 301 1028 3.141	GMC - BEBÊ SAUDÁVEL	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.131	AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA HEMORREDE	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.862.457,80	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.132	AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES LABORATORIAIS DE INTERESSE DE SAÚDE PÚBLICA	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.573.600,86	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	



CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.133	CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 1.000.000,00		R\$ 900.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 900.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.133	CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTES	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 100.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.134	CONFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 10.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.134	CONFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 10.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.135	CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL, ALCOOL E OUTRAS DROGAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 6.901.887,60		R\$ 5.000.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 5.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.135	CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL, ALCOOL E OUTRAS DROGAS	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 500.000,00		R\$ 500.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 500.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.379	APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (EMENDAS SANCIONADAS)	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 1.000.000,00		R\$ 500.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 500.000,00	

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 2.379	APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (EMENDAS SANCIONADAS)	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 1.400.000,00		R\$ 1.400.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 1.400.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 3.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DA SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 9.850.889,13		R\$ 8.000.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 8.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 302 1028 3.045	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDEQS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 500.000,00		R\$ 400.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 400.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 304 1028 2.138	PREVENÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, AMBIENTES E SAÚDE DO TRABALHADOR	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 496.940,00		R\$ 300.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 300.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 304 1028 2.138	PREVENÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO DE PRODUTOS, SERVIÇOS, AMBIENTES E SAÚDE DO TRABALHADOR	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	
R\$ 1.000.000,00		R\$ 500.000,00	
VALOR A REDUZIR		R\$ 500.000,00	

10 305 1028 2.140	VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO DA SAÚDE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 305 1028 3.142	GMC - GOIÁS CONTRA O AEDES, A MICROCEFALIA E OUTRAS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 1.714.526,06	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 305 1028 3.142	GMC - GOIÁS CONTRA O AEDES, A MICROCEFALIA E OUTRAS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 305 1028 3.143	GMC - MAIS SAÚDE PARA GOIÁS	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 5.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 306 1028 2.129	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 306 1028 2.129	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 572 1027 2.127	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE INOVAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 4.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	

VALOR TOTAL A REDUZIR
R\$ 48.250.000,00

Protocolo 80375

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 267, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, no valor de R\$ 1.291.138,42.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.291.138,42 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Convênio nº 804841/2014, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar, e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de Junho de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3600 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO			
3604 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 363 1035 2.168	GMC- AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4 - INVESTIMENTOS	280
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 2.098.918,52	R\$ 3.390.056,94	R\$ 1.291.138,42	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 1.291.138,42	

Protocolo 80376

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 268, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor global de R\$ 9.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de Junho de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 365 1070 2.389	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 5.010.000,00	R\$ 9.010.000,00	R\$ 4.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 365 1070 3.166	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 30.010.000,00	R\$ 35.010.000,00	R\$ 5.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 9.000.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 365 1070 2.389	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4 - INVESTIMENTOS	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 25.010.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 365 1070 3.167	GOIÁS - ESTADO PARCEIRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 14.010.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 9.000.000,00	

Protocolo 80379

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 269, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor de R\$ 310.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo éo caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de Junho de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
2204 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
27 451 1015 3.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100



SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 350.135,34	R\$ 660.135,34	R\$ 310.000,00
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
		R\$ 310.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2204 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
27 811 1017 2.079	PROMOÇÃO E PATROCÍNIO A ATLETAS E EVENTOS ESPORTIVOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 310.000,00	

Protocolo 80380

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800016009680, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o Decreto de 16 de maio de 2018, publicado nas páginas 10 e 11 do Diário Oficial nº 22.810, de 17 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **ELISÂNGELA APARECIDA MOREIRA DE BARROS**, CPF/MF nº 820.100.801-49, do cargo em comissão de Gerente Especial da Secretaria-Geral, CDI-3, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomeou **CHRISTINA AUGUSTA SIMIEMA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 360.552.391-91, para exercê-lo, até que se opere o seu provimento mediante processo seletivo de meritocracia, apenas quanto à produção de seus efeitos, que passa a ser a partir de 05 de julho do corrente ano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80398

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800066002841, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, autorizar a viagem que **DANIELLE MUNIZ PESSOA AIRES**, servidora da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, empreenderá à cidade de Buenos Aires - Argentina, no período de 5 a 7 de junho de 2018, **sem ônus para o Estado de Goiás**, a fim de participar do II Congresso Internacional de Zoonosis e IX Congresso Argentino de Zoonosis.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80400

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800003003762, resolve exonerar, a partir de 05 de fevereiro de 2018, **DANIEL WALNER SANTANA DUARTE**, CPF/MF nº 695.869.421-04, do cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, CDS-5, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, e nomear **FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO**, CPF/MF nº 001.200.693-93, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80402

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201814304004454, resolve, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, considerar autorizada a viagem que **ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA**, Superintendente Executivo de Agricultura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, empreendeu à cidade de Dallas - Texas - Estados Unidos da América, no período de 25 de maio a 3 de junho de 2018, **sem ônus para o Estado de Goiás**, a fim de participar do Congresso Mundial da Carne.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80404

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o Decreto de 30 de maio de 2018, publicado na página 04 do Diário Oficial nº 22.820, de 04 de junho do mesmo ano, apenas quanto ao cargo de provimento em comissão de Assessor Especial "D", Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em que se deu a exoneração de **ANTÔNIO GERALDO DE MORAIS**, CPF/MF nº 213.653.501-34, e a nomeação de **VILMAR JOSÉ CORREA**, CPF/MF nº 303.321.921-72, a fim de considerá-lo como sendo Assessor Especial "D", Referência IV, da mesma Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80405

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800001002298**, resolve retificar o Decreto de 10 de maio de 2018, publicado na página 13 do Diário Oficial nº 22.806, de 11 do mesmo mês e ano, tão-somente no que se refere à lotação de **AVENILMA DE LORENZO FREITAS**, CPF/MF nº 189.602.191-34, nomeada para titularizar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Governadoria, da Secretaria de Estado do Governo, apenas para considerá-la com lotação no Gabinete Particular do Governador, Órgão de assessoramento direto ao Governador, integrante da Governadoria, a fim de prestar serviços na Superintendência de Redação da Governadoria.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80407

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201711129008633**, resolve retificar o Decreto de 10 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial nº 18.057, de 16 do mesmo mês e ano, somente na parte em que exonerou **LUZIA DE SOUZA GONÇALVES** do cargo em comissão de Assistente Técnico, CAP-1, da então Secretaria de Governo e Justiça, a fim de considerá-la exonerada do cargo de Auxiliar de Diligência "A", CAP-3, da mesma Pasta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80408

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800010005801**, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 422, de 21 de maio de 2018, publicada na página 4 do Diário Oficial nº 22.813, de 22 do mesmo mês e ano, que exonerou, a pedido e a partir de 20 de fevereiro de 2018, **LUCINEIDE SOUZA DOS PASSOS** do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80410

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201800010016413**, resolve, nos termos do art.135, inciso IX, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar, a partir de 2 de maio de 2018, e para efeito do disposto no art. 13, inciso II, combinado com o art. 67, incisos I e II, do mesmo diploma legal, a vacância do cargo efetivo de Médico, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, até então ocupado por **MEIMEI GUIMARÃES JUNQUEIRA DE QUEIRÓS** (CPF/MF nº 319.089.851-00).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80411

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201600002000745**, em especial o Parecer nº 003885/2016 e o Despacho "AG" nº 001205/2017, da Procuradoria-Geral do Estado, o Ofício nº 1894/2018 SEI-PM, do Comando-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Apelação Cível nº 0348382.54.2009.8.09.0051, resolve promover, pelo critério de antiguidade, a partir de 28 de julho de 2017, ao Posto de Tenente Coronel, do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás -QOSPM-, a Major PM QOSPM RG 27.764 **MARIA BÁRBARA FRANCO GOMES**.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80413

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº **201800005007720**, mormente os Despachos nºs 9025/2018 SEI-GAB, da Chefia de Gabinete da Secretaria de Gestão e Planejamento, 385/2018 SEI-ADSET, da Advocacia Setorial da Secretaria da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação de Execução Provisória nº 5388536.48.2017.8.09.0051, resolve nomear, na condição *sub judice*, **MIGUEL CHADUD NETO, CPF/MF nº 884.419.111-34**, 2.886º classificado do cadastro de reserva, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente de Gestão Administrativa - Área de Atuação: Geral, do Grupo Ocupacional de



mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80414

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo nº **201800003005798**, mormente o Ofício nº 2579/2018 SEI-PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, os Despachos nºs 9028/2018 SEI-GAB, do Titular da Secretaria de Gestão e Planejamento, 383/2018 SEI-ADSET, da Advocacia Setorial da Secretaria da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação de Execução Provisória nº 5374047.06.2017.8.09.0051, resolve nomear, **na condição sub judice**, **PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA**, CPF/MF nº **002.225.321-14**, 3.486º classificado do cadastro de reserva, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente de Gestão Administrativa - Área de Atuação: Geral, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80416

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201710892001291**, resolve retificar o Decreto de 02 de abril de 2018, publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.779, de igual data, na parte em que exonerou, de ofício, e a partir de 28 de dezembro de 2017, **RAFAEL SILVA DE JESUS**, CPF nº 011.995.251-38, do cargo em comissão de Supervisor "C", CDA-1, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a fim de considerá-lo exonerado do mesmo cargo, a pedido e a partir da mesma data, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80418

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **201800022012357**, resolve exonerar, de ofício e com efeitos retroativos a 30 de novembro de 1979, **TELMA AIRES DA COSTA FRANCO**, inscrita no CPF/MF nº 154.579.741-20, do cargo em comissão de Assistente de Recepção, C-16, do então Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, constante do Anexo XIII, alínea "b", do Decreto nº 100, de 17 de maio de 1968.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de junho de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 80419

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 474, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201810319003550**, resolve retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 343, de 23 de abril de 2018, publicado na página 16 do Diário Oficial nº 22.795, de 24 de maio de 2018, apenas quanto ao cargo de provimento efetivo em que se deu a exoneração de **PATRÍCIA MOREIRA DA CUNHA**, CPF/MF nº 009.603.921-30, a fim de considerá-la exonerada no de Educador Social, do Grupo Ocupacional Assistente técnico-social da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de junho de 2018.

Fernando Tibúrcio
SECRETÁRIO

Protocolo 80381

PORTARIA Nº 475, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700016004500**, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 20 de setembro de 2017, **GUILHERME GUIMARÃES CARDOSO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.919.381-26, do cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional, Classe Inicial, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de junho de 2018.

Fernando Tibúrcio
Secretário

Protocolo 80383

PORTARIA Nº 476, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800013001861**, resolve retificar, mantidos seus demais termos, o Decreto de 07 de junho de 2018, publicado na página 02 do Diário Oficial nº 22.824, de 08 do mesmo mês e ano, na parte em que exonerou **GLADY DUARTE CORREIA**, CPF/MF nº 308.256.601-49, do cargo em comissão de Gerente Especial de Inovação e Difusão Tecnológica, CDI-3, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, e manteve nele a nomeação de **KÁSSIA MIGUEL GRAMOUN**, CPF/MF nº 278.247.131-72, para o fim de considerar o referido cargo como pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e quanto ao nome, da segunda, que fica assim grafado: **KÁSSIA MIGUEL**, com o mesmo CPF/MF.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de junho de 2018.

Fernando Tibúrcio
SECRETÁRIO

Protocolo 80385

PORTARIA Nº 478, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800006025066**, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 9 de maio de 2018, **VERA LÚCIA SOARES** (CPF/MF nº 958.877.418-72) do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de junho de 2018.

Fernando Tibúrcio
Secretário

Protocolo 80421

PORTARIA Nº 479, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.207, de 12 de abril de 2018, e tendo em vista o que

consta do Processo nº **201800006024675**, resolve, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, a pedido e a partir de 2 de maio de 2018, **ADALBERTO SOARES DE SOUZA JÚNIOR** (CPF/MF nº 370.253.761-91) do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 08 de junho de 2018.

Fernando Tibúrcio
Secretário

Protocolo 80423

ERRATA

Em virtude de erro técnico ocorrido na publicação do Decreto nº 9.236, de 30 de maio de 2018, nas páginas 03 a 12 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.819, de igual data, publica-se a tabela do Apêndice IV do Anexo V-B, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

Apêndice IV

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E
OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros

(NR)

Protocolo 80445